PROJETO DE LEI'

COMPLEMENTAR

Nº 01/05



# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

Mensagem No 6.739

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2 DE ABRIL DE 2003, QUE ESTABELECE A DISCIPLINA DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PLQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEA-RÁ - FCE.

plenano

Autocico no of the second

DISTRIBUIÇÃO					
À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO					
PRESIDENTE DE	PUTADO(A)	FRANCISCO AGUIAR			
À COMISSÃO INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO					
PRESIDENTE. DE	PUTADO(A)	GISLAINE LANDIM			
	<del></del>				
À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO					
PRESIDENTE DE	PUTADO(A)	NELSON MARTINS			
		<del></del>			
		INANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
PRESIDENTE DE	PUTADO(A)	FRANCINI GUEDES			
, - г		<del></del>			
À COMISSÃO					
PRESIDENTE: DE	PUTADO(A)				
		<sup>1</sup> %			



PRESIDENTE AND EXPEDIENTE EM 23 02 03

MENSAGEM Nº 6.739

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que transfere para a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo a gerência do Fundo de Financiamento as Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará-FCE

Como se depreende do texto do Projeto, em anexo, a transferência do FCE vem facilitar as ações do governo, tendo em vista que a Secretaria do trabalho e Empreendedorismo-SETE é responsável pela coordenação das políticas públicas de apoio às Micros, Pequenas e Médias Empresas, com ênfase no apoio ao acesso ao micro-crédito, detendo o gerenciamento técnico dos programas e projetos que implementam as ações de apoio ao financiamento que propiciam a inclusão social atraves da geração de emprego e renda

Convicto de que, em razão da relevância do presente Projeto os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio e esta proposição, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência

No ensejo renovo a Vossa Excelência e seus distintos Pares, protestos de consideração e apreço

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

Exmo Sr Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Nesta





### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 33, de 2 de abril de 2003, que estabelece a disciplina do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE

Art 1° O art 4° e seu § 2° da Lei Complementar n° 33, de 2 de abril de 2003 passam a ter a seguinte redação

"Art 4º Compete à Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE proceder à seleção e credenciamento dos Agentes Financeiros e das Organizações Especializadas em Microfinanças, mediante realização da modalidade licitatória de concurso, observados os critérios legais, bem como manter o controle e o acompanhamento das aplicações dos recursos pelos agentes financeiros ou organizações credenciadas

§ 2º A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE fornecerá semestralmente, à Assembléia Legislativa, demonstrativo detalhado, com as seguintes informações

I - o número de organizações atendidas por operações do FCE,

II - o número de empregos gerados.

III - o volume de aplicações, discriminado por região do Estado, e

IV - outros indicadores de impacto sócio-econômico a serem definidos em regulamento do FCE

" (NR)

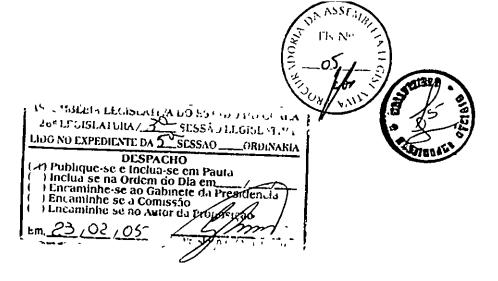
Art 2º O art 11 da Lei complementar nº 33, de 2 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação

"Art II Na forma aprovada pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE ouvido o Conselho Consultivo, reservar-se-á



até 2% (dois por cento) do valor de cada operação FCE, para destiná-lo ao ressarcimento de despesas com assistência técnica e gerencial a ser prestada pelos agentes credenciados pelo FCE, mediante apresentação do Projeto à Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo — SETE e à Secretaria da Controladoria" (NR)

Art 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



PUB. CADE · 23.00 2 de 12005 Languaro

Ma croldo som o als 133 Rlytan em. Historia - 84 Davigo Pub e Promento. person frequency





MENSAGEM N.º 6739/2003.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em<u>Ol 103 1 Of</u>

Dep. Francesco Aguiar Presidente da CCJR





Parecer nº L0007/05

Mensagem 6 739

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 739 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 33, de 2 de abril de 2003, que estabelece a disciplina do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE."

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, que transfere para a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo a gerência do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE, assevera que

"Como se depreende do texto do Projeto, em anexo, a transferência do FCE vem facilitar as ações do governo tendo em vista que a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo-SETE é responsável pela coordenação das políticas públicas de apoio às Micros, Pequena e Médias Empresas, com ênfase no apoio ao acesso ao micro-crédito, detendo o gerenciamento técnico dos programas e projetos que implementam as ações de apoio ao financiamento que propiciam a inclusão social através da geração de emprego e renda"

6





O projeto em comento guarda fundamento no art 3° §§ 1° e 2° da Lei n 13 297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe

Art. 3°.....

§ 1°. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e àções que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2°. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao propor alteração na gerência do FCE – Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham de organização e administração de serviços públicos, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo-SETE – SDE integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003





O Projeto de Lei <u>sub examinen</u> emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho(In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justica e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

em 15 de março de 2005

José Leite Jucá Filho

Procurador





MENSAGEM N.º 6.739

, WENSAGEW N. 6. TS	<u> </u>
Designo Relator o Sr. Deputado O Comissão de Justiça, em	00 anne de 2005
Presidente da CCJR	<u>_</u>
PARECER FIVON /1	
\RELATOR	
APROVADA A ADMISSIBILIDADE  1921-1930 DE JUSTIÇA, EM 19 1920 3 DE - 200 5	ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIV.  Comissão de Justiça em 4 G de 0 3 de Joo:





# **TRÂMITE**

Maténa _	MENSA	6EM	N2 6	739/03	5			<u>-</u>
<del>-</del>	DEPUT FAUOR	_			RQVES			
				ATURA DO F				
Posição ( _Pelo	da Comissão_ os	APROV TADOS	rdo Da	O P.	ARECER W.		RELATO	
Destinaç	ão da Maténa	Solicitado	oVistae	m	Enviado ao Departamer		ovo em <u>05</u>	5/05/05
			Presi	Fortaleza	, <u>05</u> de _	MAIL	<u>2</u>	de 2005





conjusto com a Comunistr de Surie huma

MATÉRIA:	Unagena 6. +33	- (OD
RELATOR:	Jenseym 6.739 Sputalo Adalif Bonits	1 Sing 1
PARECER:	1	EG/SL.
	Fortaleza, \\ de \muse. de	e 200 1
POSIÇÃO DA C	Relator   COMISSÃO: Aprovalo	
DESTINAÇÃO D	DA MATÉRIA: Dept. Cyriltin	
	Fortaleza, $^{19}$ de $^{05}$ de $^{2}$	200 <sup>5</sup> .
	DAY . )	
	FRANCINI GUEDES	

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 00 de 05 de 05

1º Section





A Cidadania em Destaque REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.739/05

Altera a Lei Complementar n.º 33, de 2 de abril de 2003, que estabelece a disciplina do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE.

## A ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art.1°. O art 4° e seu § 2° da Lei Complementar n° 33, de 2 de abril de 2003, passam a ter a seguinte redação

"Art. 4°. Compete à Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, proceder a seleção e credenciamento dos Agentes Financeiros e das Organizações Especializadas em Microfinanças, mediante realização da modalidade licitatória de concurso, observados os critérios legais, bem como manter o controle e o acompanhamento das aplicações dos recursos pelos agentes financeiros ou organizações credenciadas

§ 2°. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, fornecerá, semestralmente, à Assembléia Legislativa demonstrativo detalhado, com as seguintes informações

I - o número de organizações atendidas por operações do FCE,

II - o número de empregos gerados,

III - o volume de aplicações, discriminado por região do Estado, e

IV - outros indicadores de impacto sócio-econômico a serem definidos em regulamento do FCE " (NR)

Art. 2°. O art 11 da Lei Complementar n ° 33, de 2 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação

"Art. 11. Na forma aprovada pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, ouvido o Conselho Consultivo, reservar-se-á até 2% (dois por cento) do valor de cada operação do FCE, para destiná-lo ao ressarcimento de despesas com assistência técnica e gerencial a ser prestada pelos agentes credenciados pelo FCE, mediante apresentação do Projeto à Secretaria do Trabalho e Empreendedorisno – SETE, e à Secretária da Controladoria" (NR)

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de maio de 2005

PRESIDENTE

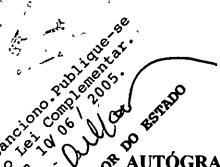
RELATOR

AV DO	SEMBAR	CADOR	MORE	RA 2807	DIOM:	५० राजनहरू
<u>167</u>	O o 65)	3277	7500	FAX I	O-1-85)	3277 2753
CEP	6017	0 90	0	FORTA	EZA	CEAGA



CEARÁ
A Cidadania em Destaque

- SÃO DE
 - 1, 1, 7,
 - CATIV
 -
_
 <del></del>





LEI COMPLEMENTAR Nº 10.06.05

DE SOON STATE OF STAT

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO UM

Altera a Lei Complementar n.º 33, de 2 de abril de 2003, que estabelece a disciplina do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE.

# A ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

### DECRETA:

Art.1°. O art 4.° e seu § 2.° da Lei Complementar n.° 33, de 2 de abril de 2003, passam a ter a seguinte redação.

"Art. 4°. Compete à Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, proceder a seleção e credenciamento dos Agentes Financeiros e das Organizações Especializadas em Microfinanças, mediante realização da modalidade licitatória de concurso, observados os critérios legais, bem como manter o controle e o acompanhamento das aplicações dos recursos pelos agentes financeiros ou organizações credenciadas

§ 2°. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, fornecerá, semestralmente, à Assembléia Legislativa demonstrativo detalhado, com as seguintes informações

I - o número de organizações atendidas por operações do FCE,

II - o número de empregos gerados;

III - o volume de aplicações, discriminado por região do Estado; e

IV - outros indicadores de impacto sócio-econômico a serem definidos em regulamento do FCE " (NR)

Art. 2°. O art 11 da Lei Complementar n ° 33, de 2 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação

"Art. 11. Na forma aprovada pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, ouvido o Conselho Consultivo, reservar-se-á até 2% (dois por cento) do valor de cada operação do FCE, para destiná-lo ao ressarcimento de despesas com assistência técnica e gerencial a ser prestada pelos agentes credenciados pelo FCE, mediante apresentação do Projeto à Secretaria do Trabalho e Empreendedorisno – SETE, e à Secretária da Controladoria" (NR).

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

20 de maio de 2005

\_DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
\_DEP IDEMAR CITÓ
1° VICE-PRESIDENTE



DEP DOMINGOS FILHO 2.º VICE-PRESIDENTE DEP GONY ARRUDA 1.º SECRETÁRIO

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE

2° SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO

3° SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES

4° SECRETÁRIO



PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEL BOMP 01 DE 20/5-/5

LEITO, N° 53 , 10 , 6 , 5 PUBLICADA E: 1, 14 , 6 , 15 ...

ARQUIVE-SE DIV EXP LEGISLATIVO EM 05:06:06